

CONTRATO DE ADEÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL

A **INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo nº 370, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.421.421/0001-11 e doravante denominada **INTELIG TELECOM**; e o assinante, pessoa física ou jurídica, que venha a se utilizar do Código de Seleção de Prestadora (CSP) 23, da INTELIG TELECOM, para a realização de Chamadas Telefônicas de Longa Distância Nacional e de agora em diante denominado **ASSINANTE**, têm justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O presente Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato") regula as condições de prestação, pela INTELIG TELECOM ao ASSINANTE, do Plano Alternativo do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC na Modalidade Longa Distância Nacional, denominado **Conta Reduzida DDD**, doravante denominado simplesmente "Serviço".

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS DO ASSINANTE

2.1. O ASSINANTE tem direito:

I – ao acesso e à fruição do Serviço dentro dos padrões de qualidade previstos na regulamentação, em qualquer parte do território nacional;

II – à liberdade de escolha de sua prestadora;

III – ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do Serviço;

IV – à informação adequada sobre condições de Prestação do Serviço, facilidades e comodidades adicionais e preços;

V – ao detalhamento da fatura, para individualização das ligações realizadas, nos termos da regulamentação;

VI – à inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

VII – ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de Prestação do Serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;

VIII – à suspensão ou interrupção do Serviço, mediante solicitação e nos termos deste Contrato e da Regulamentação;

IX – à não-suspensão do Serviço sem sua solicitação, ressalvada as hipóteses de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da Lei nº 9.472, de 1997, nos termos deste Contrato;

X – ao prévio conhecimento das condições de contratação, prestação e suspensão do Serviço;

XI – à privacidade nos documentos de cobrança e na utilização, pela INTELIG TELECOM, de seus dados pessoais não constantes da Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita (LTOG), os quais não podem ser compartilhados com terceiros, ainda que coligados, sem prévia e expressa autorização, ressalvados os dados necessários para fins exclusivos de faturamento;

XII – de resposta eficiente e pronta às suas reclamações e correspondências, conforme estabelece o Plano Geral de Metas de Qualidade para o STFC (PGMQ-STFC);

XIII – ao encaminhamento à Anatel, para apreciação e solução, de reclamações ou representações;

XIV – à reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos, nos termos deste Contrato;

XV – à obtenção gratuita, mediante solicitação encaminhada ao Serviço de Atendimento de Usuários mantido pela INTELIG TELECOM, da não divulgação do seu código de acesso em relação de assinantes e no Serviço de Informação de código de Acesso de Assinante do STFC;

XVI – de não ser obrigado ou induzido a consumir serviços ou a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter à condição para recebimento do Serviço, nos termos do Regulamento do STFC, aprovado por meio da Resolução nº 426 da Anatel, de 9 de dezembro de 2005;

XVII – de ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à Prestação do Serviço, a partir da quitação do débito ou da celebração de acordo com a INTELIG TELECOM, com a imediata exclusão de informação de inadimplência eventualmente anotada;

XVIII – de ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, sem qualquer ônus, o acesso a comodidades ou utilidades oferecidas, bem como a serviços de valor adicionado;

XIX – à reparação dos danos causados por descargas elétricas conduzidas via rede de telefonia que danifiquem a rede interna do assinante e os aparelhos de telecomunicações a ela conectados, desde que ambos estejam em conformidade com a regulamentação;

XX – de receber cópia do Contrato de Prestação do Serviço, bem como do Plano de Serviço contratado, sem qualquer ônus.

XXI – à comunicação prévia da inclusão do seu nome em cadastros, bancos de dados, fichas ou registros de inadimplentes, condicionado à manutenção de seu cadastro atualizado junto à prestadora;

XXII – de não ser cobrado, em nenhuma hipótese, por chamada telefônica não completada;

XXIII – de não ser cobrado por chamada telefônica dirigida à Central de Atendimento da INTELIG TELECOM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA INTELIG TELECOM

3.1. A INTELIG TELECOM se obriga:

I – a manter Central de Atendimento ao ASSINANTE, capacitada para receber e processar solicitações e reclamações, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia;

a) As solicitações e reclamações apresentadas pelo ASSINANTE serão processadas pela INTELIG TELECOM e receberão um número de ordem seqüencial que deve ser informado ao ASSINANTE, no momento da solicitação, para possibilitar o seu acompanhamento;

b) A INTELIG TELECOM manterá o registro de reclamações à disposição da Agência e do ASSINANTE, por um período de 30 (trinta) meses;

c) A INTELIG TELECOM prestará informações à Agência sobre reclamações realizadas pelo ASSINANTE, quando assim solicitado pela Agência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

d) A INTELIG TELECOM assegurará ao ASSINANTE a opção de falar diretamente com o atendente como uma das alternativas oferecidas pelo atendimento eletrônico;

e) A INTELIG TELECOM providenciará os meios eletrônicos e sistemas necessários para o acesso da Agência, sem ônus, em tempo real, a todos os registros de informações relacionadas às reclamações e solicitações do ASSINANTE registradas na sua Central de Atendimento;

f) No atendimento telefônico, as opções relativas a reclamações e solicitações de Serviços relacionados ao Plano Básico de Serviço precederão às demais opções;

g) A INTELIG TELECOM manterá gravação das chamadas efetuadas pelo ASSINANTE à sua Central de Atendimento pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

II – a estabelecer mecanismos que verifiquem a veracidade dos dados fornecidos pelo ASSINANTE, inclusive por meio de documentação que permita a sua correta identificação, quando da instalação do acesso e de qualquer alteração contratual;

III – a informar gratuitamente ao ASSINANTE os CSP das demais prestadoras, de forma a viabilizar a identificação das mesmas de maneira rápida, eficaz, atualizada e não discriminatória; e

IV – a manter todos os dados relativos à Prestação do Serviço, inclusive os de bilhetagem, por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

3.2. Constituem direitos da INTELIG TELECOM:

3.2.1. Interromper ou não atender a solicitação de Prestação do Serviço para aquele ASSINANTE inadimplente com as obrigações deste Contrato.

3.2.2. Identificar e proceder ao bloqueio, independentemente de solicitação, de Chamadas de Longa Distância

Internacionais que apresentem características de conexão fraudulenta a serviço de acesso à Internet.

3.2.3. Em caso de dúvidas e/ou contestação com relação a qualquer das informações fornecidas pelo ASSINANTE, solicitar a confirmação e/ou à comprovação das referidas informações, sendo certo, ainda, que ficará facultado à INTELIG TELECOM postergar a concessão dos benefícios previstos neste Contrato até que seja sanada e/ou esclarecida a(s) dúvida(s) e/ou a(s) contestação(ões) detectada(s)/apresentada(s).

3.2.3.1. Na hipótese de ocorrência do previsto no item 3.2.3 acima, fica acertado que a INTELIG TELECOM entrará em contato com o ASSINANTE, por meio do número de telefone indicado pelo mesmo, para contato, informando o ASSINANTE da suspensão dos benefícios previstos neste Contrato com base na presente Cláusula III.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE

4.1. O ASSINANTE se obriga:

I – a utilizar adequadamente o Serviço, equipamentos e redes de telecomunicações;

II – a preservar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;

III – a efetuar o pagamento referente à Prestação do Serviço, observadas as disposições deste Contrato;

IV – a providenciar, no imóvel indicado, local adequado e infra-estrutura necessários à correta instalação e ao funcionamento de equipamentos das prestadoras;

V – a utilizar terminais que obedeçam aos padrões e às características técnicas estabelecidas nas normas e regulamentos aplicáveis;

VI – a manter o terminal telefônico dentro das especificações técnicas necessárias à Prestação do Serviço, responsabilizando-se pelo seu reparo e pela sua manutenção;

VII – a utilizar o Serviço com a observância dos limites descritos nas normas respectivas, bem como aquelas constantes no presente Contrato;

VIII – a manter atualizados seus dados cadastrais junto à INTELIG TELECOM;

IX – a comunicar imediatamente à Central de Atendimento da INTELIG TELECOM, nos termos da Cláusula Décima Primeira deste Contrato, independentemente da comunicação efetuada à Prestadora Local, a alteração de seus dados pessoais, inclusive de seu código de acesso, mesmo que tenha se dado por iniciativa da própria Prestadora Local.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE ADESÃO

5.1. As condições de adesão ao presente Plano Alternativo de Serviços estão estabelecidas no Anexo I deste Contrato (Anexo I – Condições Comerciais), o qual pormenoriza os aspectos comerciais da presente oferta.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO DO SERVIÇO

6.1. Pelo uso do Serviço, o ASSINANTE pagará à INTELIG TELECOM o valor correspondente ao uso do mesmo, conforme disposto na Tabela de Preços do Plano Alternativo de Serviços, integrante do anexo de Condições Comerciais deste Contrato (Anexo I), amplamente divulgada pela INTELIG TELECOM e disponível ao ASSINANTE no endereço da Internet www.inteligtelecom.com.br.

6.2. Com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias do respectivo vencimento, a Nota Fiscal Fatura de Serviço de Telecomunicações ("NFST") será entregue no endereço informado pelo ASSINANTE para cobrança, devendo ser quitada nos estabelecimentos indicados pela INTELIG TELECOM. A INTELIG TELECOM poderá efetuar a cobrança do Serviço por meio de documento de cobrança emitido por Prestadora Local ou outra prestadora de serviços (cobrança conjunta), hipótese em que as condições de cobrança da Prestadora Local ou da outra prestadora de Serviços prevalecerão sobre as constantes nesta Cláusula.

6.2.1. A INTELIG TELECOM tornará disponível sua cobrança individual mediante solicitação do ASSINANTE. O ASSINANTE deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da INTELIG TELECOM de forma a verificar os procedimentos a serem seguidos para a formalização da solicitação.

6.3. Os preços do Serviço são aqueles constantes no Anexo I deste Contrato, podendo ser alterados pela INTELIG TELECOM de acordo com o presente Contrato e com as normas legais em vigor.

6.4. A NFST da INTELIG TELECOM compreenderá 30 (trinta) dias de Prestação do Serviço, além de apresentar o detalhamento dos serviços prestados, descontos concedidos, tributos e eventuais encargos. O ASSINANTE está ciente de que a INTELIG TELECOM tem o prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após a Prestação do Serviço para apresentar a cobrança.

6.4.1. Uma vez decorrido o prazo acima estabelecido sem a realização da cobrança, a INTELIG TELECOM poderá negociar com o ASSINANTE o pagamento do débito, o qual será quitado por meio de fatura separada, sem acréscimo de encargos.

6.4.2. O ASSINANTE poderá parcelar o débito em um número de parcelas equivalente ao número de meses de atraso na apresentação da fatura.

6.5. O ASSINANTE poderá optar por uma das 6 (seis) datas de vencimento a serem indicadas pela INTELIG TELECOM para pagamento do Serviço, mediante simples comunicação à Central de Atendimento da INTELIG TELECOM.

6.5.1. A data de vencimento escolhida pelo ASSINANTE irá vigorar para a primeira NFST subsequente à comunicação de sua opção à Central de Atendimento da INTELIG TELECOM, desde que haja disponibilidade técnica e tempo hábil para sua alteração. Caso contrário, a nova data de vencimento somente irá prevalecer a partir da segunda NFST subsequente à comunicação do ASSINANTE.

6.5.2. Após comunicada a sua opção, o ASSINANTE somente poderá solicitar nova alteração da data de

vencimento da NFST mediante solicitação expressa com 60 (sessenta) dias de antecedência e uma única vez a cada período de 12 (doze) meses.

6.5.3. A falta de opção do ASSINANTE, nos termos estabelecidos no item 6.5 acima, facultará a INTELIG TELECOM manter a data de vencimento constante na primeira NFST emitida contra o ASSINANTE.

6.6. A INTELIG TELECOM poderá agrupar em um único documento de cobrança o demonstrativo e a fatura referentes aos diversos códigos de acesso do ASSINANTE para efeito de cobrança. Para tanto, a INTELIG TELECOM deverá obter prévia autorização do ASSINANTE.

6.7. O ASSINANTE poderá passar a obter seu documento de cobrança por meio de acesso à Internet, desde que tal serviço esteja disponível e, ainda, mediante prévia e expressa solicitação à INTELIG TELECOM. Caso o ASSINANTE deseje optar por tal forma de recebimento do seu documento de cobrança, o mesmo deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da INTELIG TELECOM ou entrar no sítio da INTELIG TELECOM na Internet e verificar se tal opção está disponível e proceder a autorização.

6.8. A solicitação de segunda via de documento de cobrança poderá ser cobrada pela INTELIG TELECOM, desde que a mesma não seja oriunda de procedimento de contestação acatado, considerado procedente ou, ainda, caso a INTELIG TELECOM não comprove o envio da primeira via ao ASSINANTE.

6.9. O ASSINANTE está ciente de que, caso usufrua da opção de pagamento pré-pago vinculado na utilização do STFC na Modalidade Local, o pagamento referente ao Serviço prestado no âmbito deste Contrato será debitado dos créditos adquiridos junto à Prestadora Local, sendo esta a única forma de pagamento permitida ao ASSINANTE nesse caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCONTO

7.1. A INTELIG TELECOM poderá conceder descontos temporários, realizar promoções ou ofertar outras vantagens ao ASSINANTE, de forma isonômica, levando em consideração, inclusive, o dia e a hora da Prestação do Serviço. Tais vantagens, no entanto, poderão ser revogadas, a qualquer tempo, pela INTELIG TELECOM, que promoverá a divulgação prévia da medida.

7.2. A INTELIG TELECOM concederá ao ASSINANTE descontos compulsórios por interrupção do acesso ao Serviço, nos termos estabelecidos no Art. 32 do Regulamento do STFC, aprovado pela Resolução nº 426/2005.

CLÁUSULA OITAVA - DA FALTA DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos efetuados após os respectivos vencimentos serão acrescidos de atualização monetária com base na variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice que vier a substituí-lo, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, ambos calculados pro rata die, desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor principal do débito.

8.2. O atraso no pagamento de qualquer NFST da INTELIG TELECOM por um período superior a 30 (trinta) dias da sua respectiva data de vencimento, sem contestação por parte do ASSINANTE, poderá implicar na suspensão parcial do Serviço, com bloqueio das chamadas originadas pelo código de acesso do ASSINANTE, até a comprovação da liquidação da fatura em atraso, conforme previsto na regulamentação em vigor.

8.2.1. O débito que caracteriza a inadimplência do ASSINANTE será incorporado em destaque no documento de cobrança subsequente ou, ainda, no demonstrativo de Prestação do Serviço, bem como será informado ao ASSINANTE que o não-pagamento do débito implicará na suspensão do Serviço.

8.2.2. A INTELIG TELECOM notificará o ASSINANTE, por escrito, em até 15 (quinze) dias após o vencimento do primeiro documento de cobrança não quitado, informando acerca do seu direito de contestação e da suspensão parcial da Prestação do Serviço.

8.3. Após o período de 30 (trinta) dias de suspensão parcial do Serviço e permanecendo inadimplente o ASSINANTE, a INTELIG TELECOM procederá a suspensão total do provimento do Serviço, com o bloqueio das chamadas originadas e terminadas no código de acesso do ASSINANTE, até a comprovação da liquidação da fatura em atraso.

8.3.1. A INTELIG TELECOM notificará o ASSINANTE, por escrito, com 15 (quinze) dias de antecedência, informando acerca da suspensão total da Prestação do Serviço.

8.4. Transcorridos 30 (trinta) dias da suspensão total do Serviço e mediante o envio de prévia notificação por escrito ao ASSINANTE, a INTELIG TELECOM poderá, a seu exclusivo critério, considerar rescindido este Contrato, sujeitando o ASSINANTE à cobrança do seu débito por via judicial ou extrajudicial e solicitar o registro do débito em sistemas de proteção ao crédito.

8.4.1. O registro a que se refere o *caput* somente será realizado mediante notificação do ASSINANTE com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

8.4.2. Mediante o pagamento da dívida pelo ASSINANTE, acrescida dos encargos moratórios previstos neste Contrato, a INTELIG TELECOM procederá com a retirada da anotação do débito nos sistemas de proteção ao crédito.

8.5. O ASSINANTE está ciente de que a INTELIG TELECOM poderá exigir a prestação de garantias para a celebração deste Contrato ou para início do Serviço, caso o ASSINANTE se encontre em débito para com a INTELIG TELECOM.

8.6. O não recebimento da NFST não exime o ASSINANTE da obrigação do seu pagamento. O ASSINANTE não recebendo a fatura deverá obter da Central de Atendimento da INTELIG TELECOM a orientação de como efetuar o pagamento.

CLÁUSULA NONA - DA CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS

9.1. O ASSINANTE poderá contestar os valores cobrados pela INTELIG TELECOM.

9.2. Para a contestação dos valores apresentados em qualquer NFST emitida pela INTELIG TELECOM, o

ASSINANTE deverá remeter correspondência ao endereço indicado no item 11.2.1 deste Contrato ou contatar a Central de Atendimento da INTELIG TELECOM para que esta adote as medidas necessárias.

9.2.1. Na hipótese da NFST, objeto da contestação do ASSINANTE, ainda não tiver sido quitada, a INTELIG TELECOM encaminhará para o ASSINANTE um novo documento de cobrança tão-somente com os valores incontroversos. Caso a contestação do ASSINANTE seja posterior a data de vencimento da respectiva NFST, os valores incontroversos serão acrescidos dos encargos previstos no item 8.1 deste Contrato.

9.2.2. O ASSINANTE receberá um número de ordem referente à contestação, o qual será necessário para que o ASSINANTE acompanhe a solução da contestação.

9.2.3. A INTELIG TELECOM contatará o ASSINANTE ao término do processo de contestação, informando o mesmo acerca do resultado.

9.2.4. O resultado da contestação será encaminhado ao ASSINANTE, por escrito, caso assim seja solicitado.

9.3. Sendo indevida a cobrança e, portanto, considerado procedente, pela INTELIG TELECOM, o questionamento do ASSINANTE, a INTELIG TELECOM deverá:

9.3.1. Devolver ao ASSINANTE, no documento de cobrança seguinte ou por outro meio definido ao seu critério dentre os disponíveis, a quantia indevida em dobro, acrescida dos encargos previstos no item 8.1 deste Contrato, na hipótese da respectiva NFST ter sido quitada pelo ASSINANTE; ou

9.3.2. Abster-se de cobrar a quantia contestada, caso o ASSINANTE não tenha realizado seu pagamento.

9.4. Mesmo sendo devida a cobrança, a INTELIG TELECOM poderá, a seu exclusivo critério, abrir mão da mesma ou mesmo devolver valores já pagos, sendo certo que nesses casos não haverá a devolução da quantia paga em dobro.

9.5. A devolução de que trata o item 9.3.1 será realizada, preferencialmente, por meio de crédito em documento de cobrança emitido pela INTELIG TELECOM.

9.6. Caso o questionamento do ASSINANTE seja considerado, pela INTELIG TELECOM, como improcedente:

9.6.1. Deverá ser informado ao ASSINANTE o resultado da contestação;

9.6.2. Nenhuma importância deverá ser devolvida, pela INTELIG TELECOM, ao ASSINANTE; e

9.6.3. O ASSINANTE deverá imediatamente quitar a quantia controversa acrescida dos encargos previstos no item 8.1 deste Contrato, caso não tenha realizado seu pagamento.

9.7. Na hipótese de que a cobrança do Serviço seja realizada por meio de documento de cobrança emitido por Prestadora Local ou por outra prestadora de serviços (cobrança conjunta), o ASSINANTE deverá contatar a Central de Atendimento da prestadora que emitiu o documento de cobrança para fins de contestação dos valores cobrados e informar sobre os procedimentos a serem observados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO DO SERVIÇO SOLICITADA PELO ASSINANTE

10.1. O ASSINANTE que estiver adimplente poderá solicitar à Central de Atendimento da INTELIG TELECOM a suspensão do Serviço, como também seu restabelecimento, nos termos dos artigos 111 e 112 do Regulamento do STFC.

10.1.1. A suspensão referida no item 10.1 supra será pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte dias) e poderá ser solicitada uma única vez a cada período de 12 (doze) meses.

10.1.2. O restabelecimento do Serviço deverá ser realizado pela INTELIG TELECOM no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua solicitação pelo ASSINANTE.

10.2. Caso seja do interesse do ASSINANTE e exista a oferta da Prestação, Utilidade ou Comodidade ("PUC") pela INTELIG TELECOM, a suspensão do Serviço poderá ocorrer de forma diversa à descrita nos itens anteriores mediante o pagamento da Taxa de Bloqueio de Serviços a ser estipulada pela INTELIG TELECOM na PUC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATENDIMENTO AO ASSINANTE

11.1. A INTELIG TELECOM manterá Central de Atendimento gratuito ao usuário, com funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados.

11.2. A Central de Atendimento da INTELIG TELECOM está apta para receber, processar e adotar as providências cabíveis às solicitações, comunicações e reclamações realizadas pelo ASSINANTE.

11.2.1. Todas as reclamações, comunicações, dúvidas ou solicitações do ASSINANTE deverão ser realizadas diretamente à Central de Atendimento da INTELIG TELECOM por meio do 10323 (ou outro a ser amplamente divulgado pela INTELIG TELECOM), ou por meio de correspondência endereçada à Caixa Postal 3108, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.001-970, ou, ainda, via correio eletrônico dirigido ao endereço: atendimento@inteligtelecom.com.br

11.3. O ASSINANTE poderá acompanhar o andamento de sua reclamação e/ou solicitação mediante telefonema à Central de Atendimento da INTELIG TELECOM, bastando, para tanto, informar o número de ordem da solicitação e/ou reclamação que lhe for indicado pela INTELIG TELECOM.

11.4. A INTELIG TELECOM informará ao ASSINANTE, nos prazos definidos pelo PGMC-STFC, quanto às providências adotadas em decorrência da sua solicitação e/ou reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PADRÃO DE QUALIDADE

12.1. A INTELIG TELECOM irá prestar o Serviço de acordo com as normas de qualidade, regularidade e eficiência e com as determinações do Poder Concedente.

12.2. O ASSINANTE reconhece que o Serviço poderá ser afetado ou mesmo paralisado temporariamente por razões técnicas, incluindo mas não se limitando a reparos, manutenção ou falhas técnicas relacionadas às redes de telecomunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

13.1. A INTELIG TELECOM NÃO SERÁ RESPONSÁVEL POR QUALQUER FALHA, ATRASO OU PARALISAÇÃO CAUSADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DECORRENTE DE CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR, SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA, RAZÕES DE ORDEM TÉCNICA, RAZÕES DE SEGURANÇA DAS INSTALAÇÕES, LIMITAÇÕES OU FALHAS TÉCNICAS IMPOSTAS POR REDES DE OUTRAS OPERADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, ATOS DO PODER CONCEDENTE, UTILIZAÇÃO INADEQUADA DO TERMINAL, INOBSERVÂNCIA PELO ASSINANTE DAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS OU QUALQUER OUTRA CIRCUNSTÂNCIA FORA DO CONTROLE DA INTELIG TELECOM.

13.1.1. A INTELIG TELECOM NOTIFICARÁ OS ASSINANTES DA LOCALIDADE AFETADA MEDIANTE AVISO PÚBLICO, INFORMANDO ACERCA DOS MOTIVOS, PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E MEIOS ALTERNATIVOS PARA MINIMIZAR AS CONSEQUÊNCIAS ADVINDAS DA INTERRUPÇÃO.

13.1.2. A NOTIFICAÇÃO ACIMA PREVISTA SOMENTE SERÁ REALIZADA CASO A INTERRUPÇÃO ATINJA MAIS DE 10% (DEZ POR CENTO) DO TOTAL DE ACESSOS EM SERVIÇO OU MAIS DE 50.000 (CINQUENTA MIL) ACESSOS EM SERVIÇO DA LOCALIDADE, O QUE FOR MENOR.

13.2. O ASSINANTE SERÁ NOTIFICADO POR MEIO DE COMUNICADO PÚBLICO EM CASO DE PARALISAÇÃO DO SERVIÇO DA INTELIG TELECOM, NÃO DITADA POR EVENTO FORA DO CONTROLE DA INTELIG TELECOM, MEDIANTE COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

13.3. A INTELIG TELECOM NÃO PODERÁ SER RESPONSABILIZADA POR QUAISQUER PERDAS OU DANOS INDIRETOS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES E DANOS EMERGENTES, PROVOCADOS PELA NÃO DISPONIBILIDADE, ATRASO OU FALHA NO SERVIÇO POR ELA PRESTADO OU COLOCADO À DISPOSIÇÃO DO ASSINANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO PLANO, DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO E DA EXTINÇÃO

14.1. O presente Plano Alternativo de Serviço vigorará pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação. Salvo mediante manifestação em contrário por parte do ASSINANTE, caso o Plano Alternativo seja renovado pela INTELIG TELECOM, o ASSINANTE desde já concorda que o presente Contrato será automaticamente renovado pelo mesmo prazo de vigência do Plano Alternativo.

14.2. O prazo da contratação realizada pelo ASSINANTE respeitará o prazo de vigência do Plano Alternativo de Serviço, acima definida.

14.3. O presente Contrato será extinto nas seguintes situações:

- (I) de imediato, quando da extinção do contrato do ASSINANTE junto à Prestadora Local;
- (II) transcorridos 30 (trinta) dias de suspensão total do provimento do Serviço ao ASSINANTE por inadimplência,

mediante o envio de prévia notificação por escrito pela INTELIG TELECOM, nos termos deste Contrato;

(III) mediante denúncia por parte do ASSINANTE, desde que comunicada à INTELIG TELECOM com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data a qual intenciona a cessação da Prestação do Serviço;

(IV) caso a INTELIG TELECOM decida descontinuar o presente Plano Alternativo, hipótese em que o ASSINANTE será comunicado com 90 (noventa) dias de antecedência, sendo facultado ao mesmo contratar outro Plano Alternativo ou migrar para o Plano Básico. O ASSINANTE está obrigado a efetuar o pagamento dos valores referentes ao Serviço prestado até a data da efetiva extinção do Contrato.

14.4. Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, a INTELIG TELECOM poderá rescindir o presente Contrato nos casos de utilização do Serviço pelo ASSINANTE de forma fraudulenta ou com o propósito de lesar terceiros ou a própria INTELIG TELECOM. Durante a apuração desses fatos, a INTELIG TELECOM terá o direito de suspender a Prestação do Serviço. Em qualquer hipótese, o ASSINANTE fica obrigado a pagar pelo Serviço prestado até a data da sua efetiva interrupção.

14.5. A suspensão ou interrupção do Serviço prestado pela Prestadora Local, seja qual for o motivo, importará na imediata suspensão ou interrupção do Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO

15.1. O ASSINANTE declara estar ciente de que a INTELIG TELECOM poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os seus direitos e obrigações constantes neste Contrato e na legislação aplicável, para terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA NOVAÇÃO

16.1. A falta ou atraso, por qualquer das partes, na execução de qualquer direito oriundo do presente Contrato não implicará em renúncia ou novação, devendo ser interpretado como mera liberalidade, podendo o direito ser exercido a qualquer tempo, a não ser que as Partes disponham expressamente o contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Aplicam-se a este Contrato as Leis nos 9.472/97 e 8.078/90; Termo de Autorização firmado pela INTELIG TELECOM com a ANATEL; Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pelo Conselho Diretor da ANATEL através da Resolução nº 426/05; Plano Geral de Metas de Qualidade para o STFC, aprovado pelo Conselho Diretor da ANATEL por meio da Resolução nº 417/05; e demais legislações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, as Partes elegem o foro central do local de Prestação do Serviço, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Contrato está registrado no Cartório do 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, sob o nº 659.320, em 24.05.2006.

ANEXO 1 – CONDIÇÕES COMERCIAIS

I – Da Forma de Adesão

1.1. Para os efeitos do presente, caso o ASSINANTE seja pessoa jurídica, fica acertado que será facultado ao mesmo indicar qualquer(quaisquer) de sua(s) filial(ais) e/ou sede social (a ser(em) doravante denominada(s) “Estabelecimento” quando individualmente referida(s), ou “Estabelecimentos” quando referidas em conjunto), para integrar(em) este Contrato, respeitado que todos Estabelecimentos indicados contenham o mesmo número de radical do cadastro nacional das pessoas jurídicas – CNPJ/MF. O ASSINANTE deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da INTELIG TELECOM solicitando sua adesão e prestando todas as informações solicitadas neste Contrato.

1.2. O ASSINANTE terá os seus dados cadastrais, informações gerais e informações sobre a sua sede social (se for o caso) constando do Formulário de Serviço.

1.3. Considerando o disposto no item 1.1 acima, o(s) Estabelecimento(s) indicado(s) pelo ASSINANTE terá(ão) suas informações e linhas telefônicas devidamente descritas constando, igualmente, do Formulário de Serviço.

1.4. A contratação do Serviço também poderá ser realizada por telefone, caso em que a adesão aos termos e às condições aqui previstas será considerada automática. A contratação de que trata a presente cláusula também poderá ser feita mediante a assinatura do ASSINANTE no Formulário de Serviço.

1.4.1. Na hipótese do ASSINANTE possuir até 20 (vinte) linhas telefônicas a serem informadas, a adesão ao presente Contrato poderá dar-se mediante contato telefônico junto à Central de Atendimento da INTELIG TELECOM, nos números previstos na Cláusula XI.

1.4.1.1. Caso o ASSINANTE deseje informar linhas telefônicas em número superior a 20 (vinte), este deverá enviar e-mail ou fac-símile à INTELIG TELECOM, na forma prevista na Cláusula XI deste Contrato.

II – Do Objeto, das Características do Serviço e do Preço

2.1. O presente Contrato tem por objeto regular as relações entre a INTELIG TELECOM e o ASSINANTE no que diz respeito ao Serviço, objetivando a realização pelo ASSINANTE, respectivamente, de Chamadas nas Modalidades Longa Distância Nacional, conforme tabela prevista no item 2.3. abaixo, por meio da utilização da rede da INTELIG TELECOM, excluídas as chamadas realizadas com auxílio de operador.

2.2. Os Serviços descritos no item 2.1 acima, que possuem abrangência em todo o território nacional, prevêm a concessão de um desconto sobre o valor total de utilização da Modalidade de STFC acima indicada, conforme prestado pela INTELIG TELECOM. Fica, desde já, acordado que o desconto mencionado somente será concedido por parte da INTELIG TELECOM caso este valor total de utilização exceda o valor mínimo mensal de R\$ 70,00 (setenta reais), descontados os tributos e contribuições incidentes.

2.3. O Serviço descritos no item 2.1 acima prevê a realização de chamadas por parte do ASSINANTE, cujos preços serão calculados com base na tabela de preços abaixo (“Tabela de Preços”):

CHAMADAS LONGA DISTÂNCIA NACIONAL:

Tipo de Chamada	Preço no Horário Normal**	Preço no Horário Reduzido**
De fixo para fixo	0,36	0,36
De fixo para móvel	1,02	0,88

*Esta tabela não se aplica às chamadas 600, 0300 e Remote Access.

**Horário Normal: de segunda a sexta-feira das 08 às 18 horas

Horário Reduzido: de segunda a sexta-feira de 0 às 08 horas e de 18 às 0 horas, sábados, domingos e feriados nacionais.

***A nova data-base para futuros reajustes de preços passa a ser 19.06.2009, tomando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações (“IST”) relativo ao mês de Dezembro de 2008 como básico para o cálculo do reajuste.

2.3.1. Vale ressaltar que não encontram-se incluídos nos preços descritos na tabela acima os respectivos impostos e contribuições incidentes.

2.3.2. O ASSINANTE poderá, a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, alterar as suas indicações com relação aos Estabelecimentos, bem como com relação à(s) linha(s) telefônica(s) constante(s) do Formulário de Serviço. Nessa hipótese, o ASSINANTE deverá proceder à solicitação de exclusão(ões) e/ou inclusão(ões), mediante o envio de e-mail ou de fac-símile na forma do previsto na Cláusula XI deste Contrato, sendo certo, ainda, que a efetivação de tais alterações ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação dada pelo ASSINANTE.

2.3.3. Os preços estabelecidos na tabela descrita no item 2.3 acima serão aplicados ao grupo de linhas telefônicas referentes ao ASSINANTE ou, no caso de pessoa jurídica, a cada um dos Estabelecimentos identificados no Formulário de Serviço,

separadamente, obedecendo o previsto no item 6.1 deste Contrato.

2.3.4. Nos termos do item 7.1 deste Contrato, a INTELIG TELECOM poderá, a seu exclusivo critério, conceder descontos ao ASSINANTE, realizar promoções ou, ainda, efetuar reduções com base nos valores constantes da tabela de preços acima, ficando ajustado, desde já, que tais medidas poderão ser revogadas a qualquer momento, a critério exclusivo da INTELIG TELECOM, sem que fique caracterizado aumento/redução dos preços e demais encargos sujeitos à cobrança por parte da INTELIG TELECOM.

2.4. Critérios de Cobrança e Precificação das Chamadas Telefônicas

As ligações a cobrar não são computadas para efeito do volume a ser atingido e são precificadas de acordo com a tabela de Preços do Plano Básico DDD abaixo.

Chamadas originadas em terminais Pré-pagos, Telefones de Uso Público – TUP, chamadas via Operadora ou destinadas aos códigos não geográficos ou códigos com prefixo 0300 ou 600 também não são computadas para cálculo do volume mínimo mensal.

Mensalmente, será verificado se o consumo do ASSINANTE atingiu o mínimo exigido, caso contrário, os preços aplicados às chamadas daquele mês serão os preços constantes do Plano Básico da INTELIG TELECOM, apresentados a seguir, sem tributos:

Plano Básico DDD - Pós-pago	Fixo-Fixo	Fixo-Móvel
Horário Normal*	R\$0,81	R\$1,95
Horário Reduzido*	R\$0,81	R\$1,81

*Horário Normal: de segunda a sexta-feira das 08 às 18 horas

Horário Reduzido: de segunda a sexta-feira de 0 às 08 horas e de 18 às 0 horas, sábados, domingos e feriados nacionais.

**A nova data-base para futuros reajustes de preços passa a ser 19.06.2009, tomando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações ("IST") relativo ao mês de Dezembro de 2008 como básico para o cálculo do reajuste.

Adesão e Multa: Não será cobrada taxa de adesão nem multa rescisória.

Cobrança: Este Serviço é Pós-pago e será cobrado por meio de nota fiscal/fatura de serviço, emitida diretamente pela INTELIG TELECOM.

Formas de Medição: As chamadas serão precificadas de acordo com o tempo de duração, observados os seguintes critérios:

Tipo de Chamada	Origem	Terminação	Chamadas Faturáveis	Tempo Mínimo de Precificação (segundos)	Unidade de Tempo de Precificação(segundos)
Nacional – Regular (Pós Pago)	Fixo	Fixo	Acima de 3 segundos	6	6
	Fixo	Móvel		30	6
Nacional – A cobrar (Pós Pago)	Fixo	Fixo	Acima de 6 segundos	60	6
	Fixo	Móvel		30	6